-L E I Nº 1.809, DE 01/11/1988-

-Autoriza abertura de crédito especial destinado a cobrir despesas com reembolso de gastos com transportes a estudantes.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, junto ao Departamento da Fazenda, ao Departamento de Educação e Cultura, no valor de Cz$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados) para fazer frente às despesas do Município com o reembolso de gastos com transporte a estudantes residentes no Município de Leme-sp, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1988, que frequentem estabelecimentos de ensino localizados fora do Município de Leme-sp, em virtude da falta de vagas ou inexistência do curso escolhido.

Parágrafo único - A ajuda de custo será ou não paga a exclusivo critério da Municipalidade em caráter precário, a quem esta julgar que necessite, durante os meses referidos, salvo se esgotar o valor do crédito especial previsto por este artigo, não gerando o seu deferimento direito adquirido.

Artigo 2º - Cada estudante-viajante poderá receber a ajuda de até 100% (cem por cento) do valor da passagem ou passe etc., referente ao percurso do itinerário respectivo, podendo a Municipalidade proceder essa ajuda com base no valor do custo do meio de transporte que, a seu critério, for o menos oneroso.

Artigo 3º - Os interessados em obter tal benefício, deverão requerê-lo, comprovando estarem matriculados e frequentando estabelecimentos de ensino localizados fora do Município de Leme-sp.

Artigo 4º - A forma de pagamento da ajuda aos estudantes aos quais for deferida, prazo para requerimento, etc., será regulamentada por decreto do Executivo, podendo ser nomeada comissão de estudantes, através de Portaria para recebimento, pagamento e respectiva prestação de contas.

Artigo 5º - O valor do presente crédito será co-

DIV. SERV. GRÁFICOS

berto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 01 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS